

PARECER Nº 026/2005

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 034/2005

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta, de autoria do Vereador Siney Antonio Salomão, “Dispõe sobre a realização do exame de fundo de olho nos centros de educação infantil do município, para a prevenção e o diagnóstico de doenças oculares”, sendo encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração do competente Parecer.

VOTO DO RELATOR

Analisamos o Projeto de Lei em tela, quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades redacionais, e levando-se em consideração o Parecer elaborado pela Assessoria Jurídica da Casa pela inconstitucionalidade e ilegalidade do referido Projeto, passamos a expor o que segue:

“A proposição não se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, eis que invadiu esfera exclusiva do Chefe do Poder Executivo, ferindo o princípio de independência dos poderes, pois somente ao executivo cabe à execução, planejamento e organização de programas médicos, como o criado, que importa em nova despesa, uma vez que exigirá a compra de grande quantidade de material, alem de equipamentos necessários e adequados à realização de tais exames e a contratação e/ou deslocamento de funcionários/ médicos especializados para atendimento das crianças matriculadas na rede de educação infantil do município.

Dessa forma, a implantação da realização de exames de fundo de olho nos centros de educação infantil do município, para a prevenção e diagnóstico de doenças oculares, na área da saúde, ou seja, no âmbito de órgãos da Administração Pública, representa iniciativa que somente poderia provir do próprio Poder Executivo.

Há, portanto, ingerência do Poder Legislativo em área de atribuição exclusiva do Poder Executivo.

Portanto, após analisarmos a todos os aspectos que nos compete, apresentamos à consideração da Comissão nosso **Parecer pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 034/2005**, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2005.

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON
Vice-Presidente e Relatora

PARECER Nº 026/2005

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 034/2005**

De autoria do Vereador Siney Antonio Salomão

Que “Dispõe sobre a realização do exame de fundo de olho nos centros de educação infantil do município, para a prevenção e o diagnóstico de doenças oculares”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros, nesta data, para apreciar o Projeto supra, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator e, tendo em vista o Parecer da Assessoria Jurídica pela inconstitucionalidade e ilegalidade do referido Projeto, conclui pela inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Esta Comissão emite **PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE** do Projeto de Lei Nº 034/2005, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2005.

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA
Presidente

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON
Vice-Presidente e Relatora

SANDRA MARIA BONAN RENÓFIO
Secretária